

## **ALIENAÇÃO PARTICULAR BENS MÓVEIS – 1ª Vara da Justiça Federal do RN**

**Francisco Doege Esteves Filho**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na matrícula JUCERN sob Portaria nº 024/11, autorizado pelo MM juízo da 1ª Vara Federal do RN, torna público, na forma da lei, que levará a VENDA através a Alienação Judicial por Inciativa do Particular, pela melhor proposta, na modalidade ELETRÔNICA/ONLINE, por um período de 30 (trinta) dias, até 07/06/2022, sendo **necessário o interessado ofertar seu lance no site ([www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)) até o dia 07/06/2022 às 10:15 hs**, sob as condições adiante descritas no MANDADO DE INTIMAÇÃO em anexo, o(s) bem(ns) constante(s) no(s) processo(s) a seguir descrito(s):

Observação: Os melhores lances ofertados no site até **07/06/2022 às 10:15 hs** à vista e a prazo serão solicitados dos adquirentes que encaminhem proposta assinada com a oferta proposta no site para o e-mail do Leiloeiro ([francisco.doege@gmail.com](mailto:francisco.doege@gmail.com)) ou para o whatsapp (84 9 99865-2897), para que o Leiloeiro encaminhe para apreciação judicial.

**Dia 07/06/2022 as 10:15hs o leiloeiro entrará ao vivo para transmissão e recebimento de proposta.**

ANEXO:

- Despacho com as condições de venda.
- Modelo de proposta a ser preenchida.

Todo e qualquer pagamento somente será realizado após a definição da proposta vencedora final.

**Item 01:**

**EXPEDIENTE 057/2022 KNQ**

**PROCESSO Nº 0807560-42.2016.4.05.8400 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA-CCCPM**

**EXECUTADO: CARLOS MAGNO DA SILVA VIEIRA**

**Bem(ns):** 01 (Um) Veículo automotor, HONDA/CIVIC LXS FLEX, AUTOMATICO, 04 PORTAS, PLACA MYS8636/RN, RENAVAL 938819917, FABRICAÇÃO E MODELO 2007/2008, COR PRATA. Veículo em péssimo estado de conservação, com pintura e amortecedores ruins, problema na ignição e bancos em péssimo estado. O ar condicionado está funcionando e com Pneus semi novos. Documentação do veículo sem pagar desde 2017. Avaliado em R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), 16 de janeiro de 2020;

**Avaliação Total:** R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)

**Depositário:** CARLOS MAGNO DA SILVA(Fiel depositário)

**Localização do(s) bem(ns):** RUA NEÓPOLIS, Nº 255, NOVA PARNAMIRIM, NATAL/RN.

**1. DATA, HORÁRIO e LOCAL para recebimento e posterior abertura com envio das propostas:**, O arrematante precisa realizar o cadastro no site do leiloeiro ([www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)), ofertar a sua proposta de forma online até **07/06/2022** as 10:15hs em seguida enviar a proposta por escrito e assinada para o e-mail [francisco.doege@gmail.com](mailto:francisco.doege@gmail.com), até o dia 07/06/2022 ou pelo whatsapp (84) 99865-2897.

## **2. FORMAS DE PAGAMENTO:**

**2.1** A alienação far-se-á com depósito à vista, no qual o adquirente deverá depositar em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0649, PAB da Justiça Federal, no prazo de 24 horas a contar da lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado.

**2.2** Todavia, havendo proposta de pagamento em parcelas, deve o Leiloeiro dar conhecimento desta proposta ao juiz para que este, ouvindo as partes, decida sobre o fato;

**2.4** Uma vez realizado o pagamento, reduza-se a alienação a termo, a qual deverá ser assinada pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente. CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

## **3. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**3.1** A comissão do leiloeiro é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, que deverá ser paga pelo proponente, diretamente ao leiloeiro.

## **4. ÔNUS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE**

**4.1** O adquirente do bem de veículos, não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

## **5. REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE**

**5.1** Poderão participar da alienação por iniciativa particular todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário.

**5.2** Não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:

I. os Leiloeiros e Corretores credenciados perante o juízo da 1ª Vara;

II. os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III. escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);

IV. os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

V. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

VI. os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** A(s) alienação(ões) realizada(s) é(são) irrevogável(is) e irretroatável(is), não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

**6.2** Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento desta Ordem de Serviço, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.

**6.3** O executado e o depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

**6.4** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuída aos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação.

**6.5** Ao arrematante competirá:

- a) Arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- b) Responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;
- c) Verificar a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

**6.6** A bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

**6.7** Assinado o auto de alienação pelo Juiz Federal, pelo Adquirente e pelo Leiloeiro, considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

**6.8** A falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda.

**6.9** O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestadas garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).

**6.10** Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – 1ª vara**  
**Atendimento - Whatsapp 84 99144 0124**  
**Email: secretaria1vara@jfrn.jus.br**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**EXPEDIENTE 057/2022 - KNQ**

**PROCESSO 0807560-42.2016.4.05.8400 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PARTES: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA-CCCPM X CARLOS MAGNO DA SILVA VIEIRA**

**O Juiz Federal Magnus Augusto Costa Delgado, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.**

INTIMAÇÃO CONFORME O DESPACHO ABAIXO:

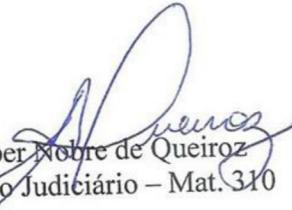
Nomeio Francisco Doege Esteves Filho - mat. 024/11, Rua dos Canindés, 1235, sala 01, Ed. André Barbosa, Alecrim, Natal/RN, Novo endereço: Rua Presidente Arthur Bernandes, 779 B, Alecrim, Natal/RN fones 3223-4146, 9171-6264, 9943-0137; [franciscodoege@gmail.com](mailto:franciscodoege@gmail.com), para leilão do veículo HONDA/CIVIC FLEX, 2007/2008, PLACA MYS-8636, de propriedade do Executado Carlos Magno da Silva Vieira, CPF 357.627.644-00.

Fixo, a seguir, os critérios para a alienação do bem penhorado. Almejo com estes critérios a facilitação da venda judicial, tornando-a, de fato, produtora e, acima de tudo, atendendo o binômio efetividade/menor onerosidade:

- a) Prazo para efetivação da alienação: 90 dias;
- b) Forma de publicidade: a divulgação da venda é ônus do corretor e é parte integrante do seu mister;
- c) Preço mínimo da venda: o valor que deve dirigir os trabalhos do corretor é aquele atinente à avaliação do bem. Todavia, nada impede que obtendo proposta inferior ao valor constante da avaliação realizada pelo oficial de justiça, informe o corretor o fato ao juiz para que este, ouvindo as partes, decida sobre o incidente;
- d) Forma de pagamento: a forma preferencial de pagamento é à vista, mediante depósito na agência 0649 da CAIXA, PAB da Justiça Federal. Todavia, havendo proposta de pagamento em parcelas, deve o corretor dar conhecimento desta proposta ao juiz para que este, ouvindo as partes, decida sobre o fato;
- e) Comissão de corretagem: a comissão será de 5% (cinco por cento), a qual será abatida do valor total da alienação;
- f) Uma vez realizado o pagamento, reduza-se a alienação a termo, a qual deverá ser assinada pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 9 de março de 2022.

  
Kleber Nobre de Queiroz  
Técnico Judiciário – Mat. 310



Processo: **0807560-42.2016.4.05.8400**  
Assinado eletronicamente por:  
**KLEBER NOBRE DE QUEIROZ - Diretor de Secretaria**  
Data e hora da assinatura: 09/03/2022 15:27:15  
Identificador: 4058400.10950051  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203091527044650000010981730

**ANEXO I - PROPOSTA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PROCESSO Nº: 0807560-42.2016.4.05.8400- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASS PARA O PESSOAL DO  
MINISTERIO DA MARINHA-CCCPM  
EXECUTADO: CARLOS MAGNO DA SILVA VIEIRA**

**Francisco Doege Esteves Filho**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na JUCERN sob matrícula de nº 024/2011, vem à presença de Vossa Excelência expor e apresentar, em conformidade ao mandado de intimação em anexo.

**Em síntese, este Leiloeiro Oficial foi autorizado por este Douto Juízo para proceder à alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos em epígrafe, a saber:**

**BEM(NS):** 01 (Um) Veículo automotor, HONDA/CIVIC LXS FLEX, AUTOMATICO, 04 PORTAS, PLACA MYS8636/RN, RENAVAL 938819917, FABRICAÇÃO E MODELO 2007/2008, COR PRATA. Veículo em péssimo estado de conservação, com pintura e amortecedores ruins, problema na ignição e bancos em péssimo estado. O ar condicionado está funcionando e com Pneus semi novos. Documentação do veículo sem pagar desde 2017.  
**AVALIADO EM R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**

Desta feita, apresenta a oferta de lance do proponente \_\_\_\_\_ inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

**O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO OFERTA A SEGUINTE PROPOSTA:**

Pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e mais 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Forma de pagamento:** À VISTA, após ciência da assinatura do auto de alienação.

Baseado no acima exposto, este Leiloeiro apresenta a proposta para apreciação de Vossa Excelência.

N. Termos,

P. Deferimento.

Natal/RN, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**  
\_\_\_\_\_